



### RELATÓRIO TÉCNICO DE PENSÃO

PROCESSO:	313696-2013
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA OLIMPIA
GESTOR:	CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	ANA SELVINA PEREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR:	DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
NÚMERO DA O.S.	4833/2017

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

1. REQUISITOS.....	2
1.1. Vínculo do servidor falecido.....	2
1.2. Dependentes.....	3
2. FUNDAMENTO LEGAL.....	4
3. PLANILHA DE BENEFÍCIO.....	5
4. CONCLUSÃO.....	6



**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o relatório técnico acerca do ato administrativo que concedeu pensão por morte, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, à pensionista vitalícia Sra. ANA SELVINA PEREIRA DE OLIVEIRA, companheira do servidor falecido Sr. ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA, data do óbito 22/08/2013, quando aposentado no cargo de MOTORISTA nível "06", classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, no município de Nova Olímpia/MT.

## 1. REQUISITOS

Aos dependentes do servidor falecido é concedido o benefício de pensão por morte como se segue:

Art. 40. (...)

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

### 1.1. Vínculo do servidor falecido

Consta na análise da vida funcional que o servidor efetivo ocupava cargo de Motorista, nível "06", classe "B", estando na data do óbito aposentado conforme Portaria nº 08/2013, às fls. 22, Documento nº 327593/2013.



## 1.2. Dependentes

De acordo com Lei Municipal n.º 852 de 16 de julho de 2009, são considerados beneficiários de pensão por morte os seguintes dependentes:

### Quadro – DEPENDENTES - PENSÃO

Beneficiário	Natureza (vitalícia/temporária)	Dependente	Classe	Documento comprobatório apresentado	Data de nascimento	Percentual do Rateio
ANA SELVINA PEREIRA DE OLIVEIRA	Vitalícia	Companheira	1ª	Comprovante de endereço e Termo de dispensa de inscrição estadual de Micro Produtor-TDI	28/08/1968	100%

Não consta dos autos documentos de identificação pessoal legíveis do Sr. ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA e da Sra. ANA SELVINA PEREIRA DE OLIVEIRA.

De acordo com o art. 8º, da Lei Complementar nº 852/2013, a dependência econômica na hipótese dos presentes autos (Dependente: COMPANHEIRA) é presumida.

O Decreto nº 3.048/99 (com redação dada pelo Decreto nº 3.668/00), prevê em seu art. 22, § 3º, que a comprovação do vínculo (Companheiro / União Estável) deve se dar mediante a apresentação de no mínimo três documentos. Verbis:

Art. 22. (...)

§ 3º Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos: (Redação dada pelo Decreto nº 3.668, de 2000)

- I - certidão de nascimento de filho havido em comum;
- II - certidão de casamento religioso;
- III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- IV - disposições testamentárias;
- V - (Revogado pelo Decreto nº 5.699, de 2006)
- VI - declaração especial feita perante tabelião;
- VII - prova de mesmo domicílio;
- VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- X - conta bancária conjunta;
- XI - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- XII - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;



- XIII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- XIV - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
- XV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;
- XVI - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou
- XVII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

O interessado apresentou os seguintes documentos:

- a) Termo de Dispensa de Inscrição Estadual de Micro Produtor-TDI;
- b) Nota Fiscal da Ficha Cadas (em nome do servidor falecido);
- c) Declarações feitas perante tabelião pós-morte do servidor, às fls. 9/10, Documento nº 327593/2013.

Verifica-se, pois, que a interessada não logrou êxito em comprovar satisfatoriamente o seu vínculo (companheira) com o servidor falecido, vez que não apresentou os documentos exigidos pelo Decreto nº 3.048/99.

### 1) Irregularidade

**Não consta dos autos documentos de identificação pessoal legíveis do Sr. ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA e da Sra. ANA SELVINA PEREIRA DE OLIVEIRA, bem como os documentos comprobatórios do vínculo e da dependência econômica. LB15.**

#### **Dispositivo Normativo:**

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários.

- 1.1) *Encaminhar documentos de identificação pessoal legíveis do servidor e da interessada, bem como os documentos comprobatórios do vínculo e da dependência econômica. - LB15*

## 2. FUNDAMENTO LEGAL

A Portaria nº 012/2013 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 24/10/2013, apresenta o fundamento nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com Art. 28, inciso I, da Lei Municipal n.º 852 de 16 de julho de 2009.

Verifica-se, todavia, que a referida Portaria foi omissa quanto à imprescindível condição de dependente (art. 7º, inciso I, da Lei nº 852/2009) e incompleta quanto à forma de contagem de pensão (art. 30, inciso II, da Lei nº 852/2009).

Destarte, solicita-se a retificação da Portaria nº 012/2013, mantendo sua base legal inicial, porém, fazendo constar os arts. 7º, inciso I e 30, inciso II, da Lei nº 852/2009.



### 1) Irregularidade

Verifica-se, todavia, que a referida Portaria foi omissa quanto à imprescindível condição de dependente (art. 7º, inciso I, da Lei nº 852/2009) e incompleta quanto à forma de contagem de pensão (art. 30, inciso II, da Lei nº 852/2009).

Destarte, solicita-se a retificação da Portaria nº 012/2013, mantendo sua base legal inicial, porém, fazendo constar os arts. 7º, inciso I e 30, inciso II, da Lei nº 852/2009. LB15.

#### Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários.

1.1) Retificar a Portaria nº 012/2013, mantendo sua base legal inicial, porém, fazendo constar os arts. 7º, inciso I e 30, inciso II, da Lei nº 852/2009. - LB15

### 3. PLANILHA DE BENEFÍCIO

Para efeito de cálculo de benefício será observado o artigo 40, §7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo aplicado o rateio nos termos da Lei Municipal n.º 852 de 16 de julho de 2009, como se segue:

artigo 28 A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

[...]  
§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão.

#### Quadro Cálculo dos Proventos

Benefício de Pensão		Valor (R\$)
Total dos proventos na data do óbito (22/08/2013)		1.072,45
Total do valor do benefício		1.072,45
RATEIO		
Dependente	Percentual	Valor (R\$)
ANA SELVINA PEREIRA DE OLIVEIRA	100%	1.072,45

O valor total dos proventos informado pelo APLIC é de R\$ 1.072,45 conferindo com o valor acima apurado.



#### 4. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do artigo 139 da Resolução nº 14/2007, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, com base no artigo 256, §§ 1º e 2º do Regimento Interno e no artigo 2º da Lei Complementar nº 269/2007, para apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, sugere-se ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator que comunique o Sr.:

**CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

**1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15.** Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Encaminhar documentos de identificação pessoal legíveis do servidor e da interessada, bem como os documentos comprobatórios do vínculo e da dependência econômica.* - Tópico - 1.2. *Dependentes*

1.2) *Retificar a Portaria nº 012/2013, mantendo sua base legal inicial, porém, fazendo constar os arts. 7º, inciso I e 30, inciso II, da Lei nº 852/2009.* - Tópico - 2. **FUNDAMENTO LEGAL**

Em Cuiabá-MT, 29 de Junho de 2017.

---

LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA